LEI Nº 271/2009.

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICA DOS CARGOS COMISSIONADOS DO PODER EXECUTIVO, BEM COMO CRIA O QUANTITATIVO DE CARGOS E RESPECTIVOS NÍVEIS DE VENCIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITEGI, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Estrutura Organizacional Básica dos cargos comissionados do Poder Executivo do Município de Cuitegi obedecerá ao disposto na presente Lei.

CAPÍTULO I
Da Administração Municipal

Art. 2º. As funções executivas serão exercidas pelo Prefeito, com auxílio imediato de Secretários Municipais, Secretários-Adjuntos, Supervisores, Coordenadores, Chefes de Setor e Assessores.

Art. 3º. O Prefeito regulamentará, por Decreto, a estruturação, a competência, o funcionamento e o provimento das secretarias e órgãos municipais obedecidas as regras definidas nas Constituições Federal e Estadual, na Lei Orgânica do Município e nesta Lei.

Art. 4º. A Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal Direta visa atingir as seguintes finalidades:

I - dividir adequadamente as tarefas a serem realizadas;

II- definir claramente competências, atribuições, limites de autonomia e responsabilidades;

III - caracterizar relações de hierarquia.

Art. 5º. A Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal Direta compreende um órgão central, representado pelo Gabinete do Prefeito, ao qual estão ligados os demais órgãos da Edilidade, prevista nesta Lei.

Art. 6º. A Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal Direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecida a seguinte subordinação hierárquica:

I - Gabinete do Prefeito;
II - Secretarias Municipais;
III - Coordenadorias;
IV - Setores.

CAPÍTULO II
Da Estrutura Administrativa

Art. 7º. São órgãos de assessoramento direto ao Prefeito Municipal:
I - Gabinete do Prefeito;
II- Chefe de Gabinete.

Art. 8º. São órgãos de assessoramento ao Prefeito Municipal e de execução dos serviços públicos municipais:

I - Secretaria Geral;
II - Secretaria da Administração;
III- Secretaria de Finanças;
IV- Secretaria da Agricultura;
V- Secretaria da Educação e Cultura;
VI- Secretaria da Saúde e Saneamento;
VII- Secretaria da Previdência e Assistência Social;
VIII- Secretaria de Serviços Urbanos;
IX- Secretaria de Transporte;
X- Secretaria de Esporte e Lazer;
XI- Secretaria de Meio Ambiente;
XII- Secretaria do Tesouro Municipal.

Art. 9º. Ficam criados os Cargos Comissionados de Secretário Municipal, Secretário Adjunto, Direção e Assistência Intermediária -DAI- (Supervisores, Coordenadores, Chefe de Setor) e Direção e Assistência Superior -DAS- (Assessores), de acordo com o quantitativo e símbolos enumerados nos anexos da presente lei.

Parágrafo Único – O Subsídio dos Secretários serão fixados conforme determinação dos preceitos insculpidos no o art. 29, V da Constituição Federal, os Secretários Adjuntos perceberão a título de Remuneração, 50%(cinquenta por cento) do Subsídio do Secretário respectivo.

Art. 10º. O Secretário do Tesouro exercerá a função de TESOUREIRO GERAL do Município, desempenhando todas as atribuições inerentes ao cargo.

Parágrafo Único – O Secretário do TESOURO em face das responsabilidades assumidas, perceberá a título de remuneração Subsídio idêntico ao do Secretário Geral.

Art. 11º Ficam criados os Cargos Comissionados de Diretores e Vice-Diretores das unidades escolares do município em conformidade com o que preceitua a Lei nº 158/98, na quantidade de 18(dezoito) Diretores e 18(dezoito) Vice-Diretores.

CAPÍTULO III
Disposições Gerais

Art. 12. Os cargos em comissão para provimento dos órgãos que compõem a Estrutura Organizacional Básica da Administração Pública Municipal Direta, com suas respectivas remunerações serão definidas de acordo com os anexos da presente lei.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações existentes no orçamento vigente, podendo o Chefe do Executivo, se necessário for, proceder às suplementações e remanejamentos de estilo.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Cuitegi, em 09 de março de 2009.

EDNALDO PAULO LINO
Prefeito Constitucional

ANEXO I

Símbolo	Cargos	Quantidade
SM-01	Secretário Geral	01
SM-01-A	Secretário-Adjunto Geral	01
SM-02	Secretário da Administração	01
SM-02-A	Secretário-Adjunto da Administração	01
SM-03	Secretário de Finanças	01
SM-03-A	Secretário-Adjunto de Finanças	01
SM-04	Secretário da Agricultura	01
SM-04-A	Secretário-Adjunto da Agricultura	01
SM-05	Secretário da Educação e Cultura	01
SM-05-A	Secretário-Adjunto da Educação e Cultura	01
SM-06	Secretário da Saúde e Saneamento	01
SM-06-A	Secretário-Adjunto da Saúde e Saneamento	01
SM-07	Secretário da Previdência e Assistência Social	01
SM-07-A	Secretário-Adjunto da Previdência e Assistência Social	01
SM-08	Secretário de Serviços Urbanos	01
SM-08 -A	Secretário-Adjunto de Serviços Urbanos	01
SM-09	Secretário de Transporte	01
SM-09 -A	Secretário-Adjunto de Transporte	01
SM-10	Secretário de Esporte e Lazer	01
SM-10-A	Secretário-Adjunto de Esporte e Lazer	01
SM-11	Secretário de Meio Ambiente	01
SM-11-A	Secretário-Adjunto de Meio Ambiente	01
SM-12	Secretário do Tesouro Municipal	01
SM-12-A	Secretário-Adjunto do Tesouro Municipal	01

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITEGI
Rua Nossa Senhora do Rosário, 35, Centro - Cuitegi/PB
CNPJ – 008.781.791/0001-46

ANEXO II

Símbolo	Cargos	Quantidade	Remuneração
DAS-G	Chefe de Gabinete	01	R$ 465,00
DAS	Assessores	30	R$ 465,00
DAI	Supervisores	06	R$ 465,00
DAI	Coordenadores	06	R$ 465,00
DAI	Chefes de Setor	12	R$ 465,00

(*) Os cargos de Assessores, Símbolo DAS, Coordenadores, Supervisores e Chefes de Setor Símbolos DAI, são subdivididos em 05 níveis a seguir discriminados com a respectiva remuneração.

Símbolo	Cargos	Remuneração
DAS 1	Assessor	R$ 465,00
DAS 2	Assessor	R$ 545,00
DAS 3	Assessor	R$ 585,00
DAS 4	Assessor	R$ 625,00
DAS 5	Assessor	R$ 705,00

Símbolo	Cargos	Remuneração
DAI 1	Chefe de Setor, Coordenador e Supervisor	R$ 465,00
DAI 2	Chefe de Setor, Coordenador e Supervisor	R$ 485,00
DAI 3	Chefe de Setor, Coordenador e Supervisor	R$ 505,00
DAI 4	Chefe de Setor, Coordenador e Supervisor	R$ 525,00
DAI 5	Chefe de Setor, Coordenador e Supervisor	R$ 545,00